



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 7.470, 02 DE FEVEREIRO DE 2018.

Fixa, em caráter excepcional e transitório, a tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Assis, na forma que especifica.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

considerando a greve deflagrada em 23 de janeiro de 2018, pelos motoristas e cobradores que levaram a paralização da prestação de serviços pela empresa EXPRESSO TRANSPORTES KAÇULLA LTDA EPP, concessionária de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros em nosso Município, cujo contrato vigeria até 1º de março de 2018,

considerando que o transporte público coletivo é caracterizado, por força legal, constante do artigo 5º, inciso V, da Lei Federal n.º 7.783, de 28 de junho de 1989, e constitucional como serviço essencial, sendo instrumento de locomoção indispensável à população,

considerando que o serviço de transporte público coletivo urbano impõe medidas urgentes para a retomada e manutenção da sua regularidade,

considerando que ao Município compete organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, segundo artigo 30, inciso V, Constituição Federal,

considerando que é dever do Poder Público assegurar à eficiência do serviço público essencial, garantindo sua fruição com segurança e de modo contínuo,

considerando, que resta comprovado o notório estado de necessidade e emergência, no serviço de transporte coletivo, o que autoriza o Município a agir de forma pronta à suprir a mencionada necessidade,

considerando que, diante disto, foi declarada situação de emergência no setor de transporte público coletivo urbano de passageiros, por meio do Decreto nº 7.465 de 24 de janeiro de 2018,

considerando que foi necessária a contratação emergencial de empresa para prestar os serviços, na forma do artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, até que seja definida nova concessão por meio de regular processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública,

Considerando, ainda, os resultados dos estudos realizados tendo em vista a variação de preços dos insumos característicos do sistema regular de transporte coletivo municipal, assim como os índices inflacionários do período,

DECRETA:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 1º -** Fica fixada, de forma excepcional e temporária, a tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Assis, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), inclusive para o cartão eletrônico Circulafácil, a partir da zero hora do dia 07 de março de 2018, de conformidade com a Lei nº 166, de 16 de setembro de 1994, da Câmara Municipal de Assis.
- Art. 2º -** A tarifa será única para todas as linhas do sistema regular de transporte coletivo municipal, ressalvadas as isenções e reduções já estabelecidas por força de lei.
- Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de fevereiro de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 02 de fevereiro de 2018.